Diário Oficial do MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Almadina

Sexta-feira • 13 de Novembro de 2026 • Ano XXII • Nº 5588

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

# Sumário

Licitações ..... 02 a 14

Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTCYRUNEQTJFRTE1N0E1NK

## *Licitações*

**Prefeitura Municipal de Almadina**
Rua Euzébio Ferreira n° 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 058/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 163/2026**

A Prefeitura Municipal de Almadina-BA, através da sua COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, torna público que realizará **DISPENSA**, na forma **FÍSICA**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, com a finalidade de obter propostas adicionais de eventuais interessados para a seleção de propostas objetivando a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de motocicletas elétricas, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Almadina/BA.**

Rege a presente contratação o art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Interessados deverão encaminhar Proposta de Preço e Documentos referente a Habilitação **(especificados no Termo de Referência em anexo)**, para o endereço eletrônico licitaalmadina25@gmail.com, ou no setor de Licitação no prédio da Prefeitura, localizado na **Rua Euzébio Ferreira, nº 26, Centro, CEP: 45640-000, Almadina-BA**, **até às 13h do dia 18/11/2026**. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam às condições de habilitação do Termo de Referência/Projeto Básico.

Após realização de pesquisa de preço, chegou-se à média para execução do material ou serviço solicitado de **R$60.266,10 (sessenta mil duzentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**.

Demais informações poderão ser obtidas também nos endereços acima, de segunda a sexta, das 07:00h às 13:00h.
Prefeitura Municipal de Almadina/BA.
13 de novembro de 2026.

**Filliphe Santos da Silva**
Pregoeiro/Agente De Contratação

**Prefeitura Municipal de Almadina**
Rua Euzébio Ferreira n° 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

**TERMO DE REFERÊNCIA**
**LEI 14.133/2021**

## 1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - INTRODUÇÃO**

O Presente Termo de Referência tem como objetivo a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de motocicletas elétricas, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Almadina/BA.**

**1.1 – DA ESPECIFICAÇÃO**

Recarga e fornecimento, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas neste instrumento:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | **Moto Eletrica:** potência do motor 1000W; bateria de lítio fosfato; capacidade da bateria de 60V 24 AH; peso da bateria 10 kg; medidas: LxLxA : 1800 X 650X 650 X 1030 milímetros; Autonomia de 50 km; freios a disco dianteiro/traseiro; suporte kg: 150kg; baú interno; painel digital; Iluminação Full Led. | | 5 | | |

**1.3.** O fornecimento objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante no Documento de Formalização de Demanda, e no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/21.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do futuro contrato, na forma do art. 105, da Lei 14.133/21.

**1.5.** O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2 – FUDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação justifica-se pela necessidade de atender às demandas operacionais das diversas Secretarias do Município de Almadina/BA, mediante a aquisição de motocicletas elétricas que proporcionem maior agilidade, mobilidade e eficiência na execução dos serviços públicos, especialmente em deslocamentos de servidores, visitas técnicas, fiscalizações, diligências e atendimento às comunidades.

**2.2.** A aquisição visa modernizar a estrutura de transporte da Administração Municipal, reduzir custos operacionais com combustíveis e manutenção, além de contribuir para a diminuição da emissão de poluentes e dos impactos ambientais, promovendo práticas sustentáveis.

**2.3.** A contratação encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, buscando garantir melhores condições de trabalho aos servidores e maior qualidade na prestação dos serviços públicos à população.

**3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CLICO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de motocicletas elétricas, destinadas ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Almadina/BA, contemplando veículos novos, em condições adequadas de uso, com garantia do fabricante e assistência técnica, conforme especificações e condições estabelecidas no

**Prefeitura Municipal de Almadina**
Rua Euzébio Ferreira n° 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

Termo de Referência.
**3.2.** A solução busca proporcionar maior eficiência e agilidade nos deslocamentos dos servidores municipais, reduzir despesas com combustíveis e manutenção, além de contribuir para a preservação ambiental por meio da utilização de veículos não poluentes.
**3.3.** Considerando o ciclo de vida do objeto, deverão ser observados aspectos relacionados à aquisição, entrega, utilização, manutenção preventiva e corretiva, disponibilidade de peças de reposição, garantia e destinação ambientalmente adequada das baterias ao final de sua vida útil, visando assegurar a durabilidade, a economicidade e a sustentabilidade da contratação.
**3.4.** Dessa forma, pretende-se garantir uma solução eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública, promovendo a modernização da frota municipal e a melhoria da prestação dos serviços públicos à população.

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
**4.1. A empresa contratada deverá atender os seguintes requisitos:**
- Ter condições de fornecer os produtos de acordo as especificações e quantidades especificadas e estipuladas neste Documento de Formalização de Demanda.
- Entregar o objeto de forma única, em até 20 (vinte) dias, após a assinatura do futuro contrato.

entregar o objeto na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Euzébio Ferreira, nº 26, Centro, sem qualquer ônus para a contratante.
- Substituir todo ou qualquer produto que no momento da entrega apresente qualquer anomalia ou defeito, de acordo com o determinado neste Documento de Oficialização de Demanda.

**5 – DA SUBCONTRATAÇÃO**
5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**6 – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.**
6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

**7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**
**7.1. Condições de execução**
**7.1.a)** O início da execução do objeto será a partir da data de assinatura do contrato.
**7.1.b)** A empresa contratada deverá atender aos requisitos necessários para execução do objeto, determinados no item 04, deste Termo de Referência.

**8 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**
8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.
8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art.117, da Lei 14.133 de 2021 e no Decreto de nº 11.246, de 2022, art.VI.
8.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, em conformidade a Lei 14.133, de 2021, art.117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art.22, inciso II.
8.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de

**Prefeitura Municipal de Almadina**
Rua Euzébio Ferreira n° 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

2022, art.22 inciso III);
8.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
8.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº11.246, de 2022, art.22, inciso VII.

**9 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CESSÃO DE CRÉDITO**
**9.1.** A avaliação da qualidade nos produtos fornecidos, para fins de pagamento considerada o cumprimento das exigências e condições estipuladas neste Termo de Referência e os dispostos nos seguintes itens.
I - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
a) Não produzir os resultados acordados.
b) Deixar de executar, ou não executar com qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.
**9.2. DO PRAZO**
I - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos ternos da lei.
II - No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre termo final de prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária adequado para o objeto em questão.
**9.3. DA FORMA**
I - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
II - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
III - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
IV - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
V - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
**9.4. DA CESSÃO DE CRÉDITO**
I - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
II - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
III - A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
IV - Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**Prefeitura Municipal de Almadina**
Rua Euzébio Ferreira n° 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

V - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
VI - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

**10 – DO RECEBIMENTO**
10.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
10.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação do fornecimento a que se referem a parcela a ser paga.
10.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
10.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
10.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021);
10.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
10.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
10.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02(dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**11 – DA LIQUIDAÇÃO**
**11.1**. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - O prazo de validade.
II - A data da emissão.
III - Os dados do contrato e do órgão contratante.
IV - O período respectivo e execução do contrato.
V - O valor a pagar.
VI - Eventual destaque do valor de retenções tributarias cabíveis.
VII - Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.7º, §2º da IN 77/22, porém por se tratar de contratação decorrentes de despesas cujo valor não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei 14.133/2021, o prazo poderá ser reduzido à metade, mantendo –se a

**Prefeitura Municipal de Almadina**
Rua Euzébio Ferreira n° 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

possibilidade de prorrogação.

**12 – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**
**12.1. Forma e Critérios de julgamento de Proposta e envio de Documentação**
I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA-DISPENSA,** com adoção do critério de melhor proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Prefeitura Municipal de Almadina-BA. Em conformidade com o art.75, inciso II da Lei 14.133/2021., e suas alterações.
**12.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**
**12.2.1.** Os interessados deverão encaminhar Proposta de Preço juntamente com as documentações especificadas a seguir para o seguinte endereço eletrônico licitaalmadina25@gmail.com, ou entregar na sala de Licitação, situada no Prédio em anexo a Prefeitura Municipal, localizada à **Rua Euzébio Ferreira, nº 26, Centro, Almadina/BA**, de segunda a sexta das 07:00h às 13:00h.
**12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:**
**12.3.1. Habilitação jurídica**
I - Apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
**12.3.2. Qualificação Técnica** a ser comprovada através da apresentação do seguinte documento:
a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove aptidão para execução do objeto desta contratação em características compatíveis.
a.1) No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física.
**12.3.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:**
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa do domicílio ou sede do licitante;
e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
**12.3.4. Qualificação Econômica Financeira** a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:
**a)** Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica
11.3.5. Declaração, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal e ao inciso VI do art.68 da lei 14.133/2021. **(anexo II).**
**12.4. DA PROPOSTA DE PREÇO**
**12.4.1.** A proposta de preços deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas,

**Prefeitura Municipal de Almadina**
Rua Euzébio Ferreira n° 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

rasuras, ressalvas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e preferencialmente rubricadas as demais, pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário.
**12.4.2.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, de acordo com as exigências constantes deste instrumento e seus anexos, não se admitindo propostas alternativas.
**12.4.3.** Apresentar o preço por item e valor total para a quantidade demandada, conforme Anexo I – Modelo de Proposta de Preço, em moeda corrente do País com duas casas decimais. A preponente deverá observar a sequência numérica e as especificações dos itens.
**12.4.4.** Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento conforme termo de referência, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das Notas Fiscais.
**12.4.5.** Não serão aceitas propostas com preços manifestadamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os
custos dos insumos são coerentes com os de mercado e os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.
**12.4.6.** Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
**12.4.7.** Na proposta apresentada deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para execução perfeita do objeto, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto.
**12.4.8.** Para efeito de levantamento dos custos dos serviços na elaboração da proposta, devem ser observadas as determinações específicas apresentadas no Termo de Referência.
**12.4.9.** A proposta de preços terá prazo de validade até 60 (sessenta) dias, facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.
**12.4.10**. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
**12.4.11.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

**ENCAMINHAMENTO:**

Encaminha-se para o Gabinete Municipal, para análise e se possível, **AUTORIZAÇÃO** do senhor Prefeito para continuidade do procedimento administrativo visando a contratação do objeto em questão, através de **CONTRATAÇÃO-DIRETA-DISPENSA**, com base no art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

Almadina/BA, XX de XXXX de 2026.

_____.
Secretaria Municipal de Administração

**Prefeitura Municipal de Almadina**
Rua Euzébio Ferreira n° 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

**ANEXO II**
**DISPENSA DE Nº xxx/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº xxx/2026**
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR NO QUADRO DA EMPRESA.**

A empresa xxxxxxx, inscrita no CNPJ de nº xxxxxxxx, localizada na xxxxxx, através do seu representante legal o senhor xxxxxx, portador do RG de nº xxxx-SSP/XX e do CPF de nº xxxxx, **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

Local, data

_____-

Razão Social da empresa
CNPJ: XXXXXXXXX
Representante Legal
xxxxxxxxxxxxxxxxx.
R. G. n. º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n. º XXX.XXX.XXX-XX

**Prefeitura Municipal de Almadina**
Rua Euzébio Ferreira n° 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxxx**
**DISPENSA DE Nº xxxx**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº xxxx**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA xxxx, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA E DO OUTRO xxxx.**

O Município de Almadina, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada à Rua Euzébio Ferreira, nº 26, Centro CEP 45640-000, Almadina/BA , inscrita no CNPJ sob o nº **14.147.466/0001-29**, neste ato representado pelo **Excelentíssimo Prefeito Municipal, Marcos Marciel Pinheiro de Jesus**, brasileiro, casado, portador de RG nº 14221713-10 SSP-BA e inscrito no CPF nº 057.698.605-45, residente e domiciliado à Rua Fernando Barros, nº 16, Centro, Almadina/BA, e do outro lado a empresa, **xxxx, CNPJ Nº: xxxx**, localizada na xxxx, Centro, xxxx, neste ato representada pelo (a) senhor(a) xxxx, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº xxxx SSP-BA e do CPF de nº xxxx, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo de nº xxxx**, e em observância ás disposições da Lei 14.133, de 1º de abril e 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O objeto do presente instrumento é a **xxxx**. Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
**Parágrafo único. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição.**
1.2.1. O Termo de Referência.
1.2.2 A Proposta do Contratado.
1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 meses**, contados a partir da assinatura, na forma do art.105 da Lei 14.133/2021.
2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providencias cabíveis no caso de culpa do contratado, prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS, DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**
3.1. Os serviços deste objeto, serão contratados em forma de execução indireta sob regime de empreitada por preço unitário, aferidos e pagos, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
3.2. Os fornecimentos do objeto deste contrato serão fiscalizados **pela Srª xxxx**, conforme portaria nº 021 de 10 de fevereiro de 2025.
3.3 A contratante deverá manter os requisitos de contratação, estipulados no Termo de Referência e ratificados a seguir.

- Ter condições de fornecer o produto de acordo as especificações e quantidades especificadas e estipuladas no Documento de Formalização de Demanda.
- Entregar o objeto em até 20(vinte) dias, após a solicitação.
- Entregar o objeto na Prefeitura Municipal de Almadina-BA, Rua Euzébio Ferreira, nº 26, Centro, CEP 45640-000, Almadina-BA, sem qualquer ônus para a contratante.
- Substituir, corrigir, refazer todo ou qualquer produto que no momento da entrega apresente qualquer anomalia ou defeito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Prefeitura Municipal de Almadina**
Rua Euzébio Ferreira n° 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
5.1 O valor total da contratação será de **R$ xxxx** em conformidade com os valores unitários na proposta em anexo.
5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias direta e indireta decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e /impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2. As despesas referentes ao pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentaria seguir especificados.

**XXXX**
**XXXX**
**XXXX**
**XXXX**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA O PAGAMENTO**
6.1. O pagamento será de forma única mediante apresentação de Nota Fiscal, obrigatoriamente acompanhado de certidões em conformidade com o que determina a lei, em até trinta dias a contar da apresentação da Nota Fiscal, em conformidade com o determinado no Termo de Referência.
6.2. O pagamento será efetuado, por meio de transferência bancária indicada e em nome da contratada.
**Parágrafo Primeiro**. As notas fiscais devem conter a discriminação do serviço com quantitativo correspondente, acompanhada da comprovação da publicação, quando for o caso.
**Parágrafo. Segundo.** Ocorrendo divergência no faturamento, a Secretaria responsável pela fiscalização dos serviços, devolverá as Notas Fiscais/Faturas à Contratada para correção.

**6.3. DA LIQUIDAÇÃO**
6.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
I - O prazo de validade.
II - A data da emissão.
III - Os dados do contrato e do órgão contratante.
IV - O período respectivo e execução do contrato.
V - O valor a pagar.
VI - Eventual destaque do valor de retenções tributarias cabíveis.
VII - Recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até dez dias uteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art.7º, §2º da IN 77/22.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**
7.1. Os preços incialmente contratados são fixos e mantidos no prazo de um ano contados da data do orçamento estimando apresentado para a contratação em questão.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
**8.1. São obrigações do Contratante:**
I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e Termo de Referência;
II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.
III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
V - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a

**Prefeitura Municipal de Almadina**
Rua Euzébio Ferreira n° 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
**Parágrafo Único**. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados
8.2 **São obrigações do Contratada:**
I - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
II - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137)
IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
VI - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação.

**CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**
9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
**1 - Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**
I - Advertência;
II - Multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**2 - Na aplicação das sanções serão considerados:**
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
A sanção prevista no inciso II, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será

**Prefeitura Municipal de Almadina**
Rua Euzébio Ferreira n° 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21 e obedecerão a seguinte proporcionalidade: 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre do valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida; 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre do valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.3 acima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente.
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. O processo punitivo para a aplicação das sanções seguirá o disposto no art. 157 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
I - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21. II - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa. III - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
I - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.
II - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.
III - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**
I - Fica eleito o Foro da Cidade de Coaraci, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.
II - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Almadina/BA, XX de XXXX de 2026.

**Prefeitura Municipal de Almadina**
Rua Euzébio Ferreira n° 26 Almadina – Bahia CEP: 45640-000
CNPJ: 14.147.466/0001-29

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE:**<br>**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMADINA**<br>**CNPJ: 14147466/0001-29**<br>Representante Legal:<br>Marcos Marciel Pinheiro de Jesus | **CONTRATADA:**<br>**xxxxxxxxxxxx**<br>**CNPJ Nº: xxxxxxxxx**<br>Representante Legal:<br>xxxxxxxxxxx |